



Prefeitura Municipal de Céu Azul

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 48/94

*- Revogada pela
Lei N.º 108/95*

EMENTA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO CONCEDER GRATIFICAÇÃO.

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder gratificação, pelo exercício na função de Direção, aos professores estaduais das escolas municipalizadas, correspondente a 130% (cento e trinta por cento) da remuneração concedida ao professor municipal, conforme o Nível em que o mesmo se encontra, tomando por base a Tabela de Níveis vigente no Município.

Art. 2º - A presente Lei, entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais no dia 1º de fevereiro de 1994.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CÉU AZUL, em 6 de abril de 1994.

JOÃO CANFRIDES BETTO
PREFEITO MUNICIPAL

PUB. JORNAL

O Paraná

DIÁ: 8-4-94

PÁGINA: 15